



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 159 • São Paulo, sábado, 21 de agosto de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 14.188,
DE 20 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de lei nº 973/09,
do Deputado Celso Giglio - PSDB)

Dá denominação ao Centro Estadual de Saúde e Educação que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Centro Estadual de Saúde e Educação Inclusive Monsenhor José Nardin" (CESEI Monsenhor José Nardin) o Centro Estadual de Saúde e Educação Inclusive de Mogi Mirim.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Nilson Ferraz Paschoa
Secretário da Saúde
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de agosto de 2010.

Decretos

DECRETO Nº 56.116,
DE 20 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009 e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 2010.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
25000 SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
25001 SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	70.000,00	
TOTAL	1	70.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
16.126.4407.5892 GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TIC		70.000,00	
TOTAL	1 4	70.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSASIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
25000 SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
25001 SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	1	70.000,00	
TOTAL	1	70.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSASIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
25000 SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
TOTAL	1 4	70.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1º 2	70.000,00	70.000,00	0,00
TOTAL GERAL	70.000,00	70.000,00	0,00

DECRETO Nº 56.117,
DE 20 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.724.000,00 (Hum milhão, setecentos e vinte e quatro mil reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 2010.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39055 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	1	1.724.000,00	
TOTAL	1	1.724.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.544.3907.4033 MANUTENÇÃO OPERAÇÃO IMPLANT. ESTR. HIDR		1.724.000,00	
TOTAL	1 3	1.724.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39055 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1.724.000,00	
TOTAL	1	1.724.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.544.3907.5376 ESTUDOS DE MACRODRENAGEM		1.724.000,00	
TOTAL	1 4	1.724.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1	6.006.312,00	6.006.312,00	0,00
TOTAL GERAL	6.006.312,00	6.006.312,00	0,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1º 2	1.724.000,00	1.724.000,00	0,00
TOTAL GERAL	1.724.000,00	1.724.000,00	0,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1º 2	1.724.000,00	1.724.000,00	0,00
TOTAL GERAL	1.724.000,00	1.724.000,00	0,00

DECRETO Nº 56.118,
DE 20 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 6.006.312,00 (Seis milhões, seis mil, trezentos e doze reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 2010.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
27000 MINISTERIO PÚBLICO			
27001 MINISTERIO PÚBLICO			
3 1 90 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	1	1.648.422,00	
3 3 90 14 DIÁRIAS - CIVIL	1	1.727.290,00	
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	400.000,00	
3 3 90 37 SERVLIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-PJURÍDICA	1	600.000,00	
3 3 90 46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1	1.130.600,00	
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	500.000,00	
TOTAL	1	6.006.312,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
03.062.2701.4595 DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS		6.006.312,00	
TOTAL	1 3	6.006.312,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSASIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
27000 MINISTERIO PÚBLICO			
TOTAL	1 1	1.648.422,00	
AGOSTO		1.648.422,00	
TOTAL	1 3	4.357.890,00	
AGOSTO		4.357.890,00	
TOTAL GERAL		6.006.312,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1	6.006.312,00	6.006.312,00	0,00
TOTAL GERAL	6.006.312,00	6.006.312,00	0,00

DECRETO Nº 56.119,
DE 20 DE AGOSTO DE 2010

Institui o Programa Estadual Virada Social e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo presente o pronunciamento do Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e considerando o interesse do Estado em ampliar e qualificar a presença do poder público em áreas de elevados índices de vulnerabilidade social,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Estadual Virada Social com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade social de municípios, bairros e/ou territórios selecionados, promovendo intervenções para ampliar e melhorar os serviços públicos locais e a qualidade de vida das pessoas que neles residem.

Artigo 2º - Para a consecução de seu objetivo, o Programa Estadual Virada Social será desenvolvido de maneira a propiciar:

I - a integração das ações dos órgãos e entidades públicas estaduais e municipais, da sociedade civil organizada e de representantes da população, evitando a fragmentação e a sobreposição de recursos e garantindo a promoção do acesso a bens e serviços públicos de qualidade, bem como o desenvolvimento local sustentável;

II - a ampliação e implementação dos serviços públicos nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, esporte e lazer, justiça, habitação, meio ambiente, promoção da cidadania e dos direitos humanos, saúde, segurança pública, trabalho e infraestrutura urbana.

Artigo 3º - Fica criado, junto à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, o Comitê Gestor do Programa Estadual Virada Social.

Parágrafo único - O Comitê integra a estrutura básica da Secretaria, definida pelo artigo 3º do Decreto nº 49.688, de 17 de junho de 2005.

Artigo 4º - Ao Comitê Gestor do Programa Estadual Virada Social cabe:

I - promover a elaboração, exercer a coordenação superior e acompanhar o desenvolvimento e a implementação de projetos, atividades e ações;

II - providenciar a elaboração, aprovar propostas e estabelecer diretrizes, normas e prioridades;

III - articular providências e promover o desenvolvimento de iniciativas com vista:

a) à plena consecução do objetivo definido pelo artigo 1º deste decreto;

b) à efetividade das ações;

c) ao aperfeiçoamento contínuo do Programa;

IV - fortalecer a interação entre os órgãos e entidades com atuação nas áreas mencionadas no inciso II do artigo 2º deste decreto;

V - avaliar, periodicamente, os resultados alcançados, contribuindo para a adoção dos ajustes e mudanças de rumo que se fizerem necessários à adequada execução do Programa;

VI - elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 5º - O Comitê Gestor do Programa Estadual Virada Social é composto dos seguintes membros:

I - o Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, que é seu Presidente;

II - o Secretário de Comunicação;

III - o Secretário de Gestão Pública;

IV - o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania;

V - o Secretário de Relações Institucionais;

VI - o Secretário do Emprego e Relações do Trabalho;

VII - o Secretário da Segurança Pública;

VIII - o Secretário de Agricultura e Abastecimento;

IX - o Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X - o Secretário da Educação;

XI - o Secretário da Saúde;

XII - o Secretário da Cultura;

XIII - o Secretário de Desenvolvimento;

XIV - o Secretário de Esporte, Lazer e Turismo;

XV - o Secretário da Habitação;

XVI - o Secretário do Meio Ambiente;

XVII - o Secretário de Saneamento e Energia;

XVIII - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 1º - Cada membro do Comitê terá 1 (um) suplente.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos I a XVII deste artigo terão como suplentes os respectivos Secretários Adjuntos.

§ 3º - O membro de que trata o inciso XVIII deste artigo e seu suplente serão designados pelo Gover-